



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002-2023

REGULAMENTA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E GRADUAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Boa Saúde/RN poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos de educação superior, de ensino médio, e/ou de educação profissional, públicos ou particulares.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes

ARTIGO 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre a Câmara Municipal de Boa Saúde e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

PARAGRÁFO 1º- Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

PARÁGRAFO 2º- O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

ARTIGO 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerado o semestre que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no caput deste artigo.

ARTIGO 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério da Câmara Municipal de Boa Saúde.

PARÁGRAFO 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

PARÁGRAFO 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

ARTIGO 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Saúde, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido no termo de compromisso, vedada a



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



possibilidade de horas excedentes.

ARTIGO 6º - O estágio exercido nos termos deste Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio.

ARTIGO 7º - Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores, mencionados no art. 1º, caput, desta lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os estudantes de Ensino Médio;

II - bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos), para os estudantes de Graduação;

III - auxílio-transporte, suportado integralmente pela Câmara, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

V - recesso remunerado

ARTIGO 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 9º – Caberá à Administração da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN indicar um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente.

ARTIGO 10 - Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



estágio;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 29 de MAIO de 2023.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES

PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO

2ª SECRETÁRIA